



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2.634/2006

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI** - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

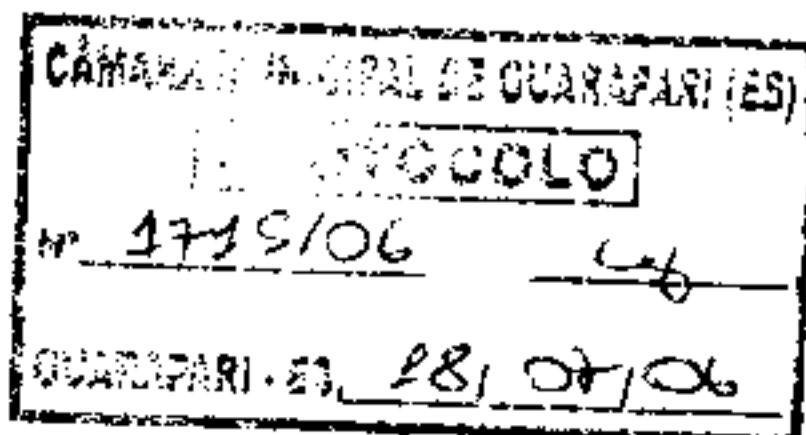
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guarapari, referente ao exercício de 2007, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Guarapari, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV – As diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – As disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007, são estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2006 – 2009, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2007, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.



PL 051/06.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Os eixos estratégicos nortearam a formulação de programas são os seguintes:

- I - Desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II - Democratização da gestão pública;
- III - Defesa da Vida e respeito aos direitos humanos.

§2º - Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são as seguintes:

- I - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;
- II - promover a articulação e estimular a integração de políticas públicas municipais;
- III - promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- IV - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
- V - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a integração do idoso à sociedade e a melhoria de sua qualidade de vida;
- VI - promover desenvolvimento do potencial econômico do Município de Guarapari, a partir da identificação de suas potencialidades, e do desenvolvimento e da sua vocação econômica e do fomento ao turismo, desporto e cultura;
- VII - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
- VIII - promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável do Município;
- IX - promover a qualidade ambiental e urbanística do Município, a partir das ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano;
- X - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e conservação das vias e equipamentos públicos;
- XI - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;
- XII - estimular a formação, o desenvolvimento profissional e a economia solidária como forma de geração de trabalho e renda no Município;
- XIII - melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural;
- XIV - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;
- XV - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 1715/06
GUARAPARI - ES, 12/07/06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial e valores das despesas por grupo e modalidade de aplicação.

§1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42/99, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

§2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2006-2009.

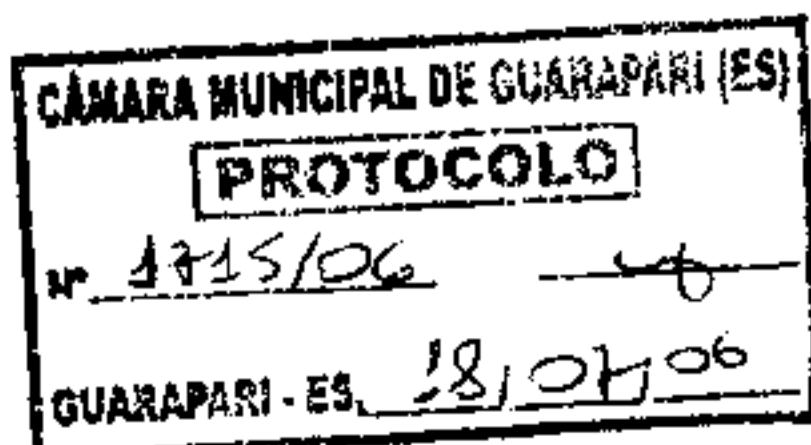
§3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, do Ministério da Fazenda e Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§4º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.”

Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecido no Plano Plurianual;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam o produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos esses como os de maior nível de classificação institucional.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo a unidade e o órgão orçamentário, as quais se vinculam.

Art. 7º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentário por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreende a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. Integrará o projeto de lei orçamentária, como anexo, a relação das demandas priorizada no orçamento participativo e a relação nominal das entidades beneficiadas com subvenções sociais ou auxílios com identificação detalhada.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2007 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTÓCOLO	
Nº 1715/06	40
GUARAPARI - ES, 28/09/06	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Os processos de elaboração e definição do projeto de lei orçamentária para 2007 e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2007.

Art. 12. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III - o Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar 101/00;

IV - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº 101/00;

Art. 13. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortizações das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2007 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTOCOLO	
Nº 1725/06	40
GUARAPARI - ES	28/07/06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15. A receita corrente líquida, definida de acordo com o art.2º item II, da Lei Complementar nº 101/00, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem com ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e as vinculações - fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 16. O Poder Executivo destinará recursos de acordo com a Emenda Constitucional nº29/2000 em favor do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, para atender as ações de saúde no âmbito do município.

Art.17. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - Somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais tenham sido previstas, no Plano Plurianual (2006/2009), ações que assegurem sua manutenção.

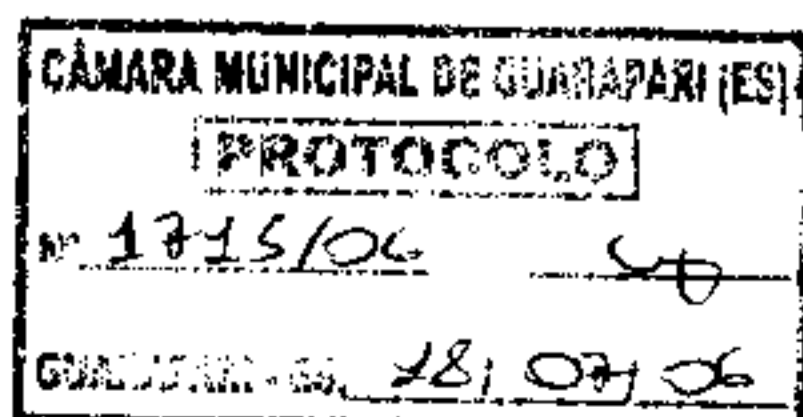
III - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica , econômica, financeira e ambiental.

Art. 18. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada.

Art. 19 – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 20. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações, orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos artigo 9º e no inciso II, § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, esta limitação será aplicada aos poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional a participação dos seus orçamentos excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

Parágrafo Único. Não serão passíveis de limitação as despesas concementes às ações nas áreas de educação e saúde.

Art. 22. A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita superavitária frente as despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimentos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de sua propostas orçamentárias para pessoal e encargos social, observados os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar 101, de 2000, as despesas da folha de pagamento de abril de 2006, projetada para o exercício de 2007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 24. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções o alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos deles decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

III - -observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 1225/06 46
DATA DE EMISSÃO 18/07/06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alteração na legislação tributária.

Parágrafo Único – As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, INSS, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o custeio de iluminação pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 26. Quaisquer projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo Único – A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições do art.14, da Lei Complementar nº 101/00.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

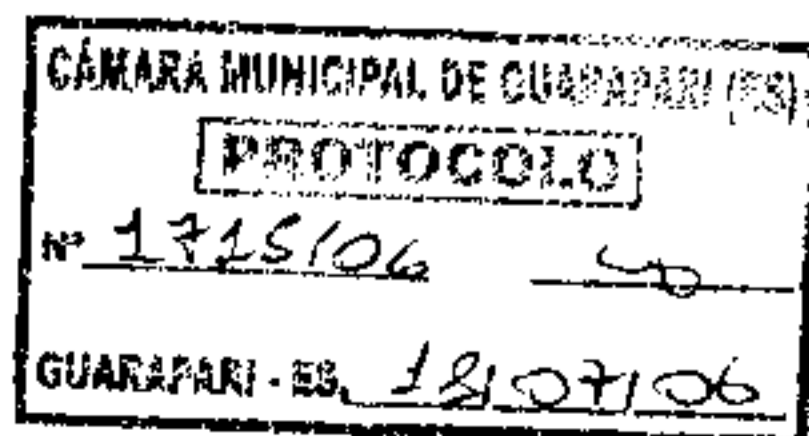
Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária sem adequação das cotas financeiras e desembolso.

Art. 28. Caso o projeto de lei orçamentária de 2007 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura e créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;
- VII - Pagamentos de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 29. O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o quadro de detalhamento da despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 30 - Em atendimento ao artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Guarapari, a elaboração do orçamento anual deverá compreender a participação da sociedade civil.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal apresentará a lei orçamentária anual, anexo em que constarão as demandas priorizadas no orçamento participativo.

Art. 31 - Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal, até a implantação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda determinará sobre:

- I - Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - Elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivos e Legislativo, seus órgãos, fundos e empresas.
- III - Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTOCOLO	
Nº 1715/06	____
GUARAPARI - ES, 28/08/06	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá, a programação financeira nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/00, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito por antecipação de receita (ARO), até o limite definido na legislação atual.

Art. 34. Entende-se, para efeito do parágrafo terceiro do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites do incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 35. A criação de despesas obrigatórias de caráter continuado obedecerão as disposições contidas no artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar 101/00.

Art. 36. Os repasses financeiros para o Poder Legislativo, serão de acordo com a emenda constitucional nº 25/2000.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito interna e externa.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público no decorrer do exercício de 2007.

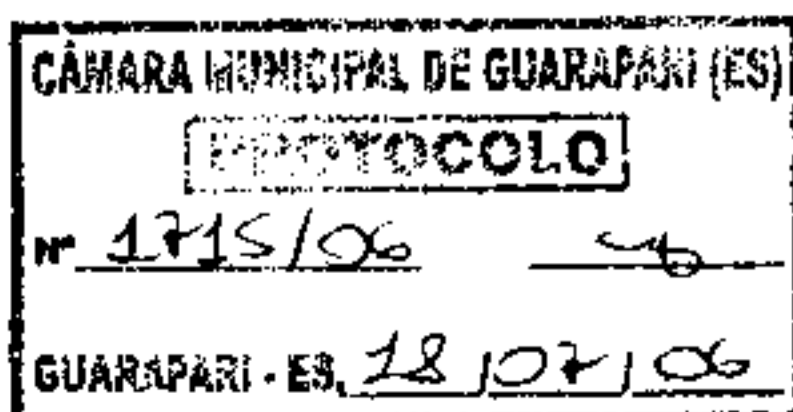
Art. 39 – Integram esta Lei os Anexos contendo:

- I – Anexo I – Metas Fiscais;
- II – Anexo II – Riscos Fiscais e ;
- III – Anexo III – Prioridades e Metas;

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 18 de julho de 2006.


ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

METAS FISCAIS

Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000

§ 1º

Demonstrativo das Metas Anuais, de Receita, Despesa, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública Consolidada em Valores Corrente e Constante.

Parâmetros de Projeção da Receita 2007 à 2009.

Metodologia e Memória de Cálculo.

§ 2, Inciso I

Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior.

§ 2, Inciso II

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Anos Anteriores.

§ 2, Inciso III

Evolução do Patrimônio Líquido.

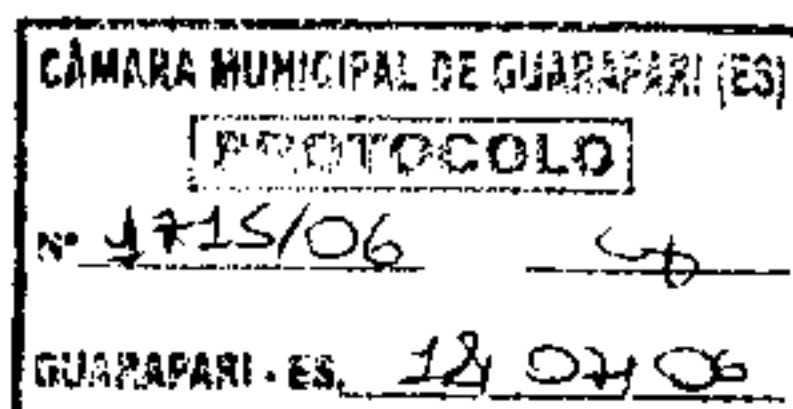
Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos obtidos com a Alienação de Ativos.

§ 2, Inciso IV

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari.

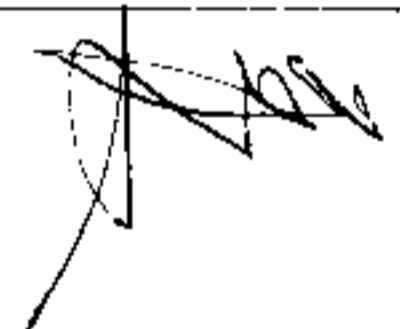
§ 3º,

Anexo de Riscos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Parâmetros de Projeção da Receita 2007 à 2009

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008		2009	
	Taxa de Inflação	Crescimento Real	Taxa de Inflação	Crescimento Real	Taxa de Inflação	Crescimento Real
RECEITAS PRÓPRIAS						
IPTU	4,50	5,00	4,50	5,50	4,50	5,50
IRRF	4,50	5,00	4,50	5,50	4,50	5,50
ITBI	4,50	5,00	4,50	5,50	4,50	5,50
ISSQN	4,50	5,00	4,50	5,50	4,50	5,50
TAXAS	4,50	5,00	4,50	5,50	4,50	5,50
Contribuição de Melhoria	4,50	5,00	4,50	5,50	4,50	5,50
Contribuições Sociais	4,50	5,00	4,50	5,50	4,50	5,50
Contribuições Econômicas	4,50	5,00	4,50	5,50	4,50	5,50
Patrimonial	4,50	5,00	4,50	5,50	4,50	5,50
Industrial	4,50	5,00	4,50	5,50	4,50	5,50
Outras Receitas	4,50	5,00	4,50	5,50	4,50	5,50
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4,50	5,25	4,50	5,50	4,50	5,75
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	4,50	5,25	4,50	5,50	4,50	5,75



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
 Nº 1725/06
 GUARAPARI - ES, 18/09/06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição das previsões que constam do Anexo de Metas Fiscais para o período 2007/09 considerou a projeção da taxa de inflação mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, calculado pelo IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Estadual, formalizados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo do Estado do Espírito Santo e a projeção de crescimento real esperado das receitas próprias do Município e das transferências constitucionais do Estado e da União, com base no esforço de arrecadação observado o comportamento histórico das mesmas.

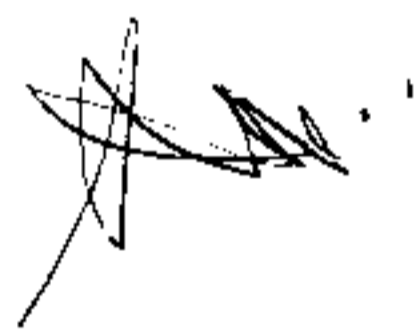
As despesas municipais foram projetadas com base no comportamento previsto das receitas, visando além da manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, a ampliação gradativa da capacidade própria de investimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTOCOLO	
nº 1715/06	sf
GUARAPARI - ES, 28/07/06	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativos das Metas Anuais - 2006
(art. 4º, §1º, LRF)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007		2008		2009	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
1 - RECEITA TOTAL	97.134.295	92.951.479	107.088.132	98.063.810	118.061.988	103.457.319
2 - RECEITA FISCAL	93.959.180	89.913.091	103.587.647	94.858.311	114.202.791	100.075.518
3 - DESPESA TOTAL	90.391.026	86.498.589	99.653.846	91.256.012	109.865.874	96.275.092
4 - DESPESA FISCAL	87.644.909	83.870.726	96.626.321	88.483.616	106.528.103	93.350.215
5 - RESULTADO PRIMÁRIO (2 - 4)	6.314.272	6.042.365	6.961.326	6.374.695	7.674.688	6.725.303
6 - RESULTADO NOMINAL	(1.327.769)	(1.270.593)	(2.274.046)	(2.082.412)	(2.527.068)	(2.214.461)
7 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.622.274	22.605.046	21.145.986	19.364.012	18.359.452	16.088.325



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
 PROTOCOLO
 Nº 1715/06 *cf*
 GUARAPARI - ES, 18/09/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior
(art. 4º, §2º, Inciso I, LRF)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas de 2005		Variação	
	Previstas (a)	Realizadas (b)	Valor	% (a)/(b)
1 - RECEITA TOTAL	88.269.500	74.058.458	(14.211.042)	(16,10)
2 - RECEITA FISCAL	84.456.612	71.585.710	(12.870.902)	(15,24)
3 - DESPESA TOTAL	88.269.500	68.880.126	(19.389.374)	(21,97)
4 - DESPESA FISCAL	85.435.500	66.801.544	(18.633.956)	(21,81)
5 - RESULTADO PRIMÁRIO (2 - 4)	(978.888)	4.784.166	5.763.054	(588,73)
6 - RESULTADO NOMINAL	(4.560.035)	(8.023.700)	(3.463.665)	75,96
7 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.797.987	27.771.256	3.973.269	16,70

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTÓCOLO

Nº 1735/06 46

GUARAPARI - ES. 28/07/06

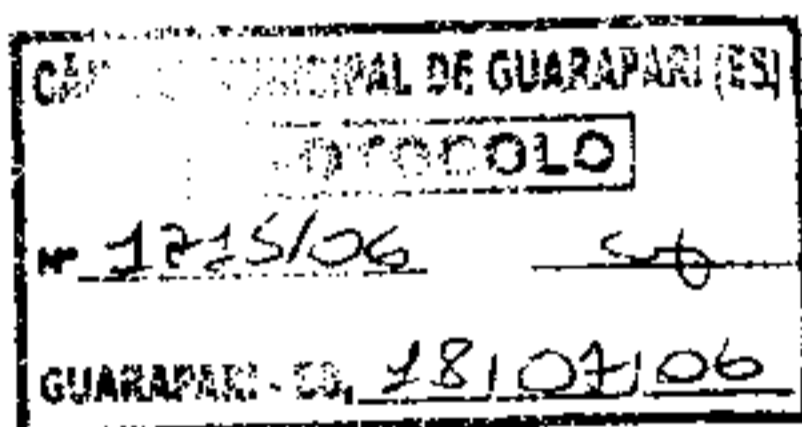


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição das previsões que constam do Anexo de Metas Fiscais para o período 2007/09 considerou a projeção da taxa de inflação mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, calculado pelo IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Estadual, formalizados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo do Estado do Espírito Santo e a projeção de crescimento real esperado das receitas próprias do Município e das transferências constitucionais do Estado e da União, com base no esforço de arrecadação observado o comportamento histórico das mesmas.

As despesas municipais foram projetadas com base no comportamento previsto das receitas, visando além da manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, a ampliação gradativa da capacidade própria de investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Anos Anteriores
(art. 4º, §2º, Inciso II, LRF)

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
RECEITA TOTAL	60.895.560	74.058.458	21,6	88.572.897	19,6	97.134.295	9,7	107.088.132	10,2	118.061.988	10,2
RECEITA FISCAL	59.677.166	71.585.710	20,0	85.679.195	19,7	93.959.180	9,7	103.587.647	10,2	114.202.791	10,2
DESPESA TOTAL	56.682.649	68.880.126	21,5	81.940.911	19,0	90.391.026	10,3	99.653.846	10,2	109.865.874	10,2
4 - DESPESA FISCAL	54.948.887	#REF!	#REF!	79.438.184	#REF!	87.644.909	10,3	96.626.321	10,2	106.528.103	10,2
5 - RESULTADO PRIMÁRIO (2 - 4)	4.728.279	#REF!	#REF!	6.241.011	#REF!	6.314.272	1,2	6.961.326	10,2	7.674.688	10,2
RESULTADO NOMINAL	5.999.269	(8.023.700)	(233,7)	2.721.117	(133,9)	(1.327.769)	(148,8)	(2.274.046)	71,3	(2.527.068)	11,1
DIV. PÚBLICA CONSOLIDADA	27.964.758	27.771.256	(0,7)	25.817.153	(7,0)	23.622.274	(8,5)	21.145.986	(10,5)	18.359.452	(13,2)

DISCRIMINAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
1 - RECEITA TOTAL	69.880.485	78.526.623	12,4	88.572.897	12,8	92.951.479	4,0	98.063.810	5,5	103.457.310	5,5
2 - RECEITA FISCAL	68.482.321	75.904.687	10,8	85.679.195	12,9	89.913.091	4,9	94.858.311	5,5	100.075.518	5,5
DESPESA TOTAL	65.045.974	73.035.867	12,3	81.940.911	12,2	86.498.589	5,6	91.256.012	5,5	96.275.092	5,5
DESPESA FISCAL	63.056.401	#REF!	#REF!	79.438.184	#REF!	83.870.726	5,6	88.483.616	5,5	93.350.215	5,5
RESULTADO PRIMÁRIO (2 - 4)	5.425.920	#REF!	#REF!	6.241.011	#REF!	6.042.365	(3,2)	6.374.695	0,0	6.725.303	0,0
6 - RESULTADO NOMINAL	6.884.410	(8.507.793)	(223,6)	2.721.117	(132,0)	(1.270.593)	(146,7)	(2.082.412)	63,9	(2.214.461)	6,3
7 - DIV. PÚBLICA CONSOLIDADA	32.090.859	29.446.777	(8,2)	25.817.153	(12,3)	22.605.046	(12,4)	19.364.012	(14,3)	16.088.325	(16,9)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
 Nº 1715/06
 GUARAPARI - ES, 18/07/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Público

(art. 4º, 2º, Inciso III, LRF)

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	2004	2005
	VALOR	VALOR	VALOR
TOTAL	30.634.143	42.585.255	29.248.811

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

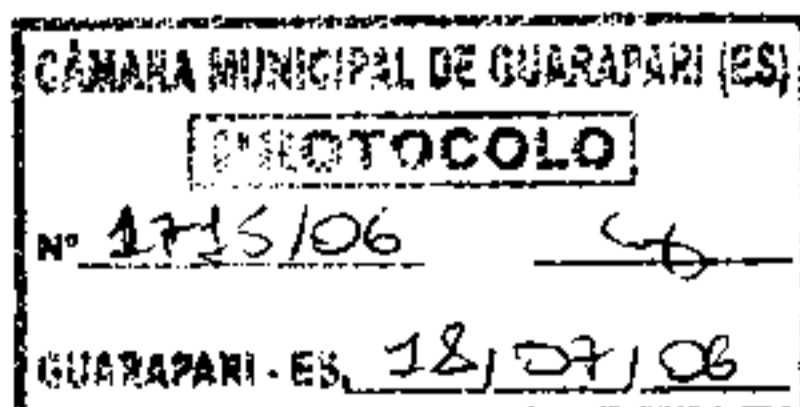
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo de Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

(art. 4º, 2º, Inciso III, LRF)

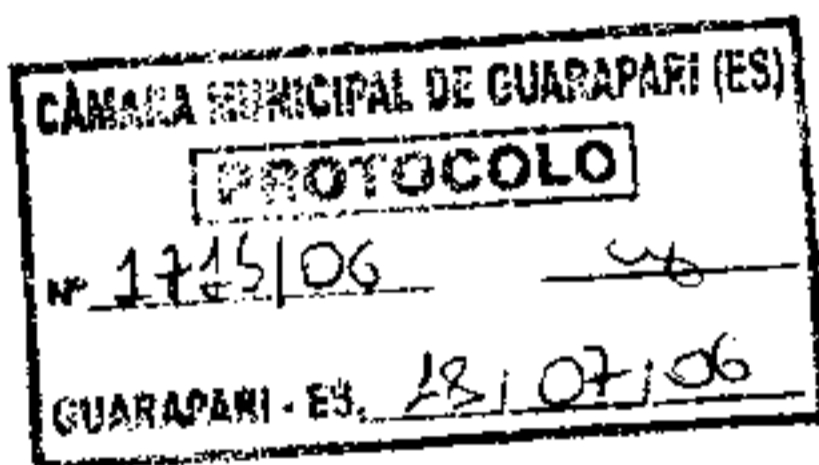
Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005
	VALOR	VALOR	VALOR
1 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	162.860
2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	162.860
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	
CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	-	-	
OUTRAS DESPESAS	-	-	162.860



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
(art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea a LRF)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

RISCOS FISCAIS

(artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

A definição das metas fiscais e a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas contida no anexo de metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, mostra o compromisso do Governo Municipal com o permanente controle de ajuste fiscal das contas públicas.

Na categoria de riscos fiscais orçamentários que dizem respeito a possibilidade das receitas e despesas inicialmente previstas não se realizarem, são decorrentes da frustração de parte da arrecadação das receitas ou da realização das despesas, em função dos desvios entre os parâmetros estimados e efetivos. Assim, a programação financeira e o controle e avaliação bimestral do comportamento dessas receitas e despesas é fundamental e se faz necessário para o equilíbrio orçamentário e financeiro.

As necessidades de outras categorias de riscos fiscais e de passivos contingentes, caso venham a ser confirmadas no decorrer do ano, poderão ser cobertas com a Reserva de Contingência.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 1735/06
GUARAPARI - ES, 18/07/06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
PRIORIDADES E METAS**

001 – Processo Legislativo	Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar		<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção do Poder Legislativo; • Construção, ampliação e reforma do prédio; • Encargos previdenciários; • Aumento de salário dos servidores do Poder Legislativo; • Aquisição de veículo.
----------------------------	--	--	---

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
 Nº 1715/06
 GUARAPARI - ES, 18/07/06

<p>002 - Gestão Administrativa Superior</p>	<p>Elaborar a legislação necessária à gestão pública municipal e acompanhar o processo legislativo municipal.</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção do Gabinete do prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria Jurídica; • Apoio às atividades de segurança pública definidas em convênios; • Publicação e divulgações oficiais; • Coordenação das audiências públicas; • Acompanhamento e avaliação dos programas de governo; • Contribuições diversas; • Realização de eventos promocionais e festivos; • Aquisição de veículos; • Apoio às ações do Poder Judiciário; • Cumprimento de Precatórios; • Modernização do sistema de administração;
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
 Nº 1715/06 47
 GUARAPARI - ES, 18/07/06

003 - Administração Geral	Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais, para tomada de decisões.		<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciamento das atividades de recursos humanos, patrimônio e serviços gerais; • Manutenção das atividades da administração geral; • Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços de informática; • Aquisição de vale transporte e manutenção do vale refeição para servidores; • Encargos previdenciários para servidores e agentes políticos; • Contribuição para o PASEP; • Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal; • Aquisição de veículos; • Capacitação de recursos humanos; • Construção e ampliação de imóveis; • Inativos e Pensionistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
 PROTOCOLO
 Nº 1725/06
 GUARAPARI - ES, 26/07/06

004 - Planejamento e Avaliação da Gestão Governamental	Elaborar projetos financeiros, sociais e administrativos e outros.		<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção das atividades do planejamento; • Contratação de serviços de assessoramento; • Elaboração de projetos objetivando a celebração de convênios, acordos, ajustes etc...
---	--	--	---



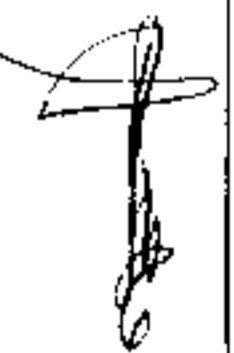
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Nº 1715/06 46
 GUARAPATI - ES, 18/07/06

<p>005 – Administração Financeira</p>	<p>Arrecadar os tributos de competência do município, controlar a arrecadação; garantir as fontes de financiamento de competência municipal; produzir relatórios gerenciais; controlar os limites de gastos para atender a legislação; e cumprir o mandamento constitucional do controle interno</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Controle do cadastro geral; • Arrecadação e pagamento; • Registros contábeis; • Manutenção das atividades fazendárias do município; • Pagamento de encargos e amortização da dívida contratada; • Informatização dos serviços fazendários; • Recadastramento predial e territorial; • Contratação de assessoria técnica.
--	--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
 Nº 178/06
 GUARAPARI - ES, 18/08/06

<p>006 – Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer</p>	<p>Melhorar a frequência na escola, a qualidade do ensino e valorizar o profissional do magistério.</p> <p>Dar maior ênfase as atividades culturais, turísticas, esportivas e de lazer no âmbito municipal.</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção das atividades do ensino, do esporte, cultura e do lazer; • Manutenção das atividades dos Conselhos; • Transporte de alunos; • Aquisição de equipamentos de informática para as escolas; • Aquisição de material pedagógico; • Alimentação escolar • Construção de quadras esportivas, praças de esporte e lazer; • Desenvolvimento de atividades culturais e esportivas; • Distribuição de livros didáticos; • Aquisição de veículos; • Construção, ampliação reforma e manutenção de prédios escolares, esportivos, culturais e turísticos; • Aquisição de equipamentos; • Formação continuada de profissionais; • Realização da chamada escolar; • Aquisição de acervo bibliográfico; • Implantação de programas voltados para educação especial; • Recuperação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural; • Incentivo à difusão cultural; • Promoção e apoio ao turismo;
---	---	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
 Nº 1215/06
 GUARAPARI - ES, 12/07/06

<p>007 – Saúde para Todos</p>	<p>Realizar medicina preventiva por meio do programa da saúde da família e melhorar as condições de saúde da população.</p>	<p>O município possui diversas unidades de saúde, com equipes de médicos, odontólogos e enfermeiras para realizar o atendimento a população, atendendo também por meio do PSF e PACS. Há necessidade de abertura de mais postos de saúde, visando a melhoria desse atendimento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos serviços administrativos de saúde; • Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde; • Construção, ampliação e reforma das unidades de saúde; • Implantação de unidades odontológicas; • Realização de multivacinações • Aquisição de medicamentos para farmácia básica; • Distribuição de material gratuito; • Assistência médica e odontológica; • Reciclagem e treinamento de recursos humanos da saúde
--------------------------------------	---	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROVOCALO
 Nº 1715/06
 GUARAPARI - ES, 28/07/06

<p>008 – Modelópolis Turismo</p>	<p>Estimular o turismo e a cultura, agregar valores à produção, resgate e preservação da cultura e embelezamento da cidade.</p>	<p>O município em razão de sua cultura, belezas naturais e proximidade com os municípios de Vila Velha, Vitória e Anchieta tem estimulado a prática esportiva e o espírito competitivo entre as diversas comunidades e, inclusive a descoberta de novos talentos e geração de emprego e renda, de modo a beneficiar os jovens.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio aos empreendimentos turísticos; • Manutenção do setor de turismo; • Implementação de ações promotoras de turismo; • Estímulos aos grupos folclóricos; • Treinamentos para agregação de valores; • Festividades da cidade • Construção de quadras esportivas; • Construção de área recreativa /artesanal.
---	---	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROVOCALO
 Nº 1715/06
 GUARAPARI - ES, 18/07/06



009 – Atividades Recreativas e Desportivas	Desenvolver a prática esportiva mediante a construção de quadras poliesportiva para atender a uma população de , aproximadamente, 102.000 habitantes; adquirir equipamentos esportivos, de modo a promover apoio ao esporte amador.	O número existente de quadras poliesportiva e ginásios de esportes são insuficientes para atender à demanda do Município.	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção das atividades recreativas e desportivas • Construção de quadras esportivas • Realização de eventos • Apoio ao esporte amador
---	---	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
 nº 1215/06 45
 GUARAPARI - ES, 28/07/06



010 – Assistência Social			
	<p>Criar alternativas de renda para famílias carentes, integração do idoso à sociedade e melhoria de sua qualidade de vida, oferecendo oportunidades para que as donas de casa troquem experiências e descubram suas potencialidades e habilidades, participando na composição da renda familiar.</p>	<p>No município existem diversas famílias carentes que necessitam da atenção do Poder Público Municipal. Há necessidade de ações voltadas para melhoria das condições de vida dessas famílias, mediante a diversificação dos trabalhos de integração dos idosos, em número aproximado de 300.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atenção a famílias carentes; • Integração dos idosos; • Manutenção das atividades de ação social; • Atendimento aos deficientes; • Serviços funerários para pessoas carentes; • Assistência social geral à população carente; • Manutenção das atividades dos Fundos; • Ações de cidadania; • Aquisição de gêneros alimentícios; • Capacitação de recursos humanos; • Construção de centros comunitários; • Reforma dos núcleos sociais; • Concessão de subvenções sociais; • Construção do restaurante popular, equipar e manter; • Criação de espaços para atendimento aos adolescentes de 12 aos 18 anos em situação de risco.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLADO
 Nº 1125/06 46
 GUARAPARI - ES, 18/02/06

<p>011 – Apoio a Agropecuária</p>	<p>Ampliar a área de produção e a produtividade; elevar a rentabilidade das atividades agropecuárias; capitalizar o agricultor; melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural.</p>	<p>O Município possui pequenas propriedades rurais que atuam nas atividades da agropecuária necessitando do apoio da administração pública municipal, por meio de obras e serviços de infra-estrutura que estimulem sua permanência no campo. As estradas vicinais necessitam de conservação permanente para escoamento da produção.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência ao pequeno produtor rural • Realização de eventos promocionais; • Manutenção das atividades do órgão; • Aquisição de veículos; • Aquisição de máquinas e implementos agrícolas; • Desapropriação de áreas; • Construção, ampliação e manutenção de abatedouros, peixarias, horto e feiras; • Apoio às ações de eletrificação rural.
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
 PROTOCOLOS
 Nº 1715/06 46
 GUARAPARI - ES, 18/07/06

<p>012 - Ações Destinadas à Preservação do Meio Ambiente</p>	<p>Exercer constante vigilância as formas de degradação do meio ambiente, implementando ações de preservação e recuperação das áreas degradadas.</p>	<p>O município carece de mecanismos eficientes para manter a preservação do meio ambiente</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos órgãos ambientais; • Controle da Poluição; • Eventos de educação ambiental; • Arborização urbana; • Restauração paisagística das áreas verdes; • Aterro sanitário.
---	--	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
 Nº 1725/06
 GUARAPARI - ES, 18/07/06



<p>013 – Infra-estrutura de Obras Públicas e Estradas Vicinais</p>	<p>Melhorar as condições de habitabilidade ao longo das vias de maior movimento de veículos e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham nas principais vias urbanas do município.</p>	<p>O Município possui ainda vias urbanas não pavimentadas, comprometendo a qualidade de vida da população em razão da poeira, lama e vias esburacadas. Tem diversos quilômetros de estradas vicinais que precisam de manutenção e conservação, para atender aos agricultores e pecuaristas da região. Não possui abrigos públicos, ficando os usuários sujeitos ao sol e chuva, enquanto aguardam os ônibus.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pavimentação das ruas e avenidas; • Pavimentação dos passeios; • Construção de abrigos de passageiros; • Construção de pontes; • Construção de bueiros e mata-burros; • Abertura e conservação de estradas; • Manutenção das atividades do órgão; • Construção reforma e manutenção de prédios públicos; • Contratação de serviços de consultoria para elaboração de projetos; • Manutenção dos convênios existentes; • Construção de casas populares; • Aquisição de áreas; • Galerias pluviais e esgotos sanitários; • Locação de máquinas e equipamentos; • Escadarias e muros de arrimo; • Praças e áreas de lazer; • Estação de tratamento e elevatória
---	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
 Nº 1715/06 46
 GUARAPARI - ES, 18/07/06



<p>014 - Guarapari Sempre Limpa</p>	<p>Realizar coleta de lixo seletiva e adequar o local de destinação dos resíduos sólidos; melhorar os serviços de vias urbanas; prevenir doenças e manter a cidade limpa.</p>	<p>A extensão da área urbana do Município e a necessidade de oferecer cada vez mais qualidade de vida a população são fatores que evidenciam a necessidade de investir na melhoria e ampliação dos serviços de limpeza pública.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza pública; • Locação de máquinas e veículos; • Manutenção dos serviços administrativos gerais; • Aquisição de áreas.
--	---	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
 Nº 1715/06
 GUARAPARI - ES, 28/04/06



0000 - Encargos Especiais	Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos integralmente; pagar mensalmente os compromissos assumidos por empréstimos e financiamentos com inativos, pensionistas e contribuição do PASEP.	Neste programa estão globalizadas as despesas que, pela sua natureza, não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, como dívidas públicas, pagamentos de inativos pelo tesouro municipal e contribuição do PASESP.	<ul style="list-style-type: none"> • Amortização do principal e encargos da dívida fundada; • Pagamento de inativos e pensionistas; • Contribuição do PASEP
---------------------------	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAFARI (ES)
PROTÓCOLO
 Nº 1715/06
 GUARAFARI - ES, 18/07/06



<p>9999 - Reserva de Contingência</p>	<p>Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria aos servidores e pensão a seus dependentes.</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Reserva de Contingência Prefeitura
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROCOLO
 Nº 1715/06 46
 GUARAPARI - ES, 18/07/06



015 – Regime Próprio de Previdência	Constituir um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes; administrar o regime próprio de previdência conforme disposto na legislação previdenciária vigente.	O regime próprio de previdência possui diversos servidores vinculados ao Instituto	<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciamento de recursos; • Pagamento de inativos e pensionistas.
--	--	--	---

GUARAPARI – ES, em 18 de julho de 2006.

ANTONICO GOTTARDO
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
 Nº 1769/06 46
 GUARAPARI - ES, 18/07/06